



**PROCESSO N.º : 17.986-8/2022**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-IMPREV**  
**INTERESSADA : DENILZA GONÇALVES DE ASSIS BRAGA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à **concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à Sra. DENILZA GONÇALVES DE ASSIS BRAGA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Cozinha, Nível "B", 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 12, inciso I, da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016, que rege a previdência do Município de Primavera do Leste, alterado pela Lei Municipal n.º 1.939 de 21/04/2021, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2074 de 10 de maio de 2022.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste-IMPREV, por meio de parecer jurídico, opinou pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Dessa forma, foi editada a Portaria n.º 042/2022<sup>1</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa <sup>2</sup>, concluiu pela legalidade do ato e da planilha

<sup>1</sup> Doc. digital 205501/2022 - pág. 7.

<sup>2</sup> Doc. digital 274306/2022





de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9.240/2022<sup>3</sup>, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 042/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 10 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>4</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**

Relator

---

<sup>3</sup> Doc. digital 278618/2022

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

